



LEI N. 2.359 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio** de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para fins de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento e tratamento de água e tratamento de esgoto.

Art. 2º - O presente projeto, contempla as ações prioritárias a serem desenvolvidas em toda a zona rural do município de Janaúba, tais como: Baixa da Cana, Baixa da Colônia I e II, Barreiro de Dentro, Barroquinha, Boi Velhaco, Brejinho, Caieiras, Caraiba, Embare, Furado do Curral, Jacaré Grande, Jatai, Jatobá, Lagoa Grande, Mandacaru, Mandassaia, Manicó, Maromba, Monte Alto, Mundo Novo, Nova Colônia, Nova Esperança, Pajeu II, Paus Altos, Paus Pretos, Pedra Preta, Poção Santa Cruz, Taquaril, Tira Fogo, Tracbel, Vila Nova Poções e Vista Alegre.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 20 de dezembro de 2019.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 23 / 12 / 2019**

J. Albuquerque

Projeto de Lei N. : 068/2019
Autor : Adauri Soares Cordeiro – Vereador